

L E I N° 1.594, de 22 de outubro de 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA À CLAUDIO BARBOSA CONFECÇÕES-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com a empresa **CLAUDIO BARBOSA CONFECÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.337.105/0001-05, com sede à Rua José Teodoro Rosa, 601, Parque Industrial III, na cidade de Prado Ferreira, nome fantasia JB CONFECÇÕES, no ramo de fabricação de acessórios do vestuário e facção de roupas profissionais e costura industrial, comodato pelo prazo de 3 (três) anos, com os ônus da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1989, os seguintes bens móveis para instalação de uma filial em Porecatu: 6 (seis) máquinas reta eletrônica com solenoide; 2 (duas) máquinas interlock pesada; 1 (uma) máquina de braço; 1 (uma) máquina overlock; 4 (quatro) máquinas prespontadera alternada e 1 (uma) máquina prespontadera fixa e, ainda, 6 (seis) mesas, 40 (quarenta) cadeiras e 60 (sessenta) banquetas em madeira, os quais serão adquiridos pela Prefeitura no valor aproximado de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

§ 1º - Fica ainda autorizado o Executivo ceder, a título de empréstimo, por 90 (noventa) dias, 6 (seis) máquinas retas já de propriedade do Município, para capacitação profissional.

§ 2º - Decorrido o prazo do caput, o comodato poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior.

§ 3º - A comodatária deverá comprovar um número mínimo de 45 (quarenta e cinco) empregos formais diretos em seu quadro de pessoal neste Município de Porecatu, sob pena de rescisão contratual.

Artigo 2° - A comodatária não poderá ceder os bens ora cedidos em comodato no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3° - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de comodato de que trata esta lei, a comodatária deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, inclusive indicando a quantidade de mão de obra local que será utilizada.

Artigo 4° - As atividades da comodatária deverão ter início dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei.

Artigo 5° - Rejeitado.

Artigo 6° - Ao término do comodato, a empresa retornará os bens referidos em perfeito estado de uso e conservação, devendo para isso realizar qualquer manutenção que se faça necessária nos mesmos antes da devolução.

Artigo 7° - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou a extinção da comodatária farão os bens reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, nos moldes do artigo anterior, sem nenhum direito a indenização ou compensação.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (22.10.2013).

Walter Tenan
Prefeito